

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.057/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS
E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUIN
TES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA."

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas Dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimento em anexo.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos / Contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERANDOS acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, autorizado a conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa / nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o / pagamento integral de suas Dívidas:

ARCENIDES ANTÔNIO ANDREATTA
PASCOAL LAVIOLA VIEIRA
NELZA MARIA ANDREATTA VIEGAS
MARIA CLARA TELES SPINOLA
REINALDO HAASE
JOSE PINTO PINETE
SEBASTIÃO ALVES
ANGELINO GOMES PEREIRA
HANILSON DE VARGAS COUTINHO
A PRINCESINHA ARMARINHO LTDA
FRIZZERA VARGAS LTDA.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação desta lei, para que os / contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no art. 01º desta lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art. 1º desta lei.

Art. 03º. Os efeitos desta lei prescreverão após o prazo estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CONTINUA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

CONTINUAÇÃO:-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GAUNDU,
ES, 14 de maio de 1984.


=====

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICA
EM, 14 de maio de 1984.


=====

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. DEPTº ADM.

R